



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 82/07

Processo Administrativo n.º 07/10/40066

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do R.G. n.º 4.420.442 e do C.P.F. n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pela **SRA. DARCI DA SILVA**, portadora do R.G. n.º 3.638.522 e do C.P.F. n.º 107.832.538-34, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **SR. GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, portador do R.G.n.º2.430.808-0, C.P.F. n.º 031.680.858-04, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, objeto do processo administrativo em epigrafe, ao qual o presente está vinculado, nos moldes do art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para desenvolvimento de cursos de qualificação sócio-profissional, de caráter presencial de 400 (quatrocentas) horas, para 3.000 (três mil) jovens de 16 a 24 anos em condições de vulnerabilidade social, a serem selecionados para o Projeto Juventude Cidadã, visando o aumento efetivo de suas chances de ingresso e permanência no mercado de trabalho, bem como desenvolvendo a elevação da escolaridade dos jovens participantes do projeto, nos condições do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Referência que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Desenvolver atividades formativas que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos humanos e da cidadania, e a superação das desigualdades de classe, raça, orientação sexual, gênero e geração, conforme descritas no Termo de Referência.

SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados no CEPROCAMP – Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antônio da Costa Santos”, no Centro de Formação para o Trabalho e Cidadania Dr. João de Souza Coelho – Centro Região Sul, no Centro de Formação para o Trabalho e Cidadania Tancredo Neves – Jardim Campos Elíseos – Região Sudoeste, no Centro de Formação para o Trabalho e Cidadania Nova Esperança – Jardim Nova Esperança – Região Noroeste e em Pólos Avançados de Formação Profissional do CEPROCAMP, em turmas nos períodos da manhã, tarde e noite, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

2.2. Os cursos terão uma grade curricular composta por:

2.2.1. 200 (duzentas) horas/aula de Qualificação Social Profissional;

2.2.2. 100 (cem) horas/aula de Apoio à elevação de escolaridade – Revisão e aprendizado instrumental de português e matemática;

2.2.3. 50 (cinquenta) horas/aula de Informática – Conhecimento básico de informática;

2.2.4. 50 (cinquenta) horas/aula de Formação em cidadania e direitos humanos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor estimado de R\$1.700.685,00 (um milhão, setecentos mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo remunerado mensalmente em virtude das horas de serviços prestados no período, devidamente atestado pelo Departamento de Trabalho e Renda, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) cada hora aula.

3.2. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente, até o dia 18 de cada mês, o recibo/fatura dos serviços executados, tendo a SMCTAIS 02 (dois) dias a contar da data da apresentação do documento para aceitá-lo ou rejeitá-lo, efetuando os pagamentos até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a materiais didáticos, materiais de consumo, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela contratação, objeto deste Contrato.

QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços mensais são fixos e irredutíveis.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, esta poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo estimado de 9 (nove) meses, contado da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato foi previamente reservada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 200074.1.09140.11333401212550165.0205500133.339039, conforme fls. 74 do processo em epígrafe, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 755.860,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), e o restante, onerar dotação orçamentária dos exercícios subsequentes.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Realizar os cursos, na quantidade prevista na cláusula primeira do presente contrato, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, assegurando a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional, de modo a contribuir para a inserção dos mesmos no mundo do trabalho;

7.1.2. Selecionar os jovens que participarão dos cursos, nos moldes e com os critérios previstos pelo Ministério de Trabalho e Emprego para o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego;

7.1.3. Garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens participantes de setenta e cinco por cento do total das trezentas horas de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos, apresentando mensalmente ao Município a lista de presença devidamente assinada pelos jovens e pelo responsável técnico;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;

7.1.5. Designar, por escrito, responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

garantir o bom andamento dos trabalhos;

7.1.6. Manter os recursos humanos e materiais necessários, para a regular execução dos cursos, garantindo a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, inclusive no que tange a assiduidade e à pontualidade;

7.1.7 Manter cadastro individualizado dos alunos, bem como listas de presença que comprovem a freqüência dos jovens aos cursos realizados;

7.1.8 Movimentar os recursos da presente contratação em conta bancária exclusiva, mediante cheques nominativos ou documentos de crédito, de forma a permitir a identificação do beneficiário;

7.1.9 Apresentar relação de pagamentos, discriminando os nomes dos beneficiários com CNPJ ou CPF, valores, datas e finalidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos, bem como comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

7.1.11 Apresentar listas assinadas pelos jovens comprovando o recebimento dos certificados de conclusão;

7.1.12 Arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários dos cursos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício civil imediatamente posterior à execução, à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.1 Acompanhar a execução dos cursos;

8.1.2 Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.3 Fornecer vale-transporte para a locomoção dos alunos aos cursos e dos cursos às residências dos mesmos;

8.1.4 Fornecer lanches e sucos aos alunos durante a execução dos cursos;

8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrito o termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** apresentará até o dia 18 de cada mês à SMCTAIS o recibo/fatura referente aos cursos executado no período, em conjunto com relatórios dos cursos e horas/aulas realizadas.

10.2. A SMCTAIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do recibo para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.3. O recibo não aprovado pela SMCTAIS será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A devolução do recibo não aprovado pela SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Município de Campinas efetuará o pagamento dos serviços prestados mensalmente, no dia 26 (vinte e seis) de cada mês.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, através do Departamento de Trabalho e Renda – DTR, efetuará a fiscalização da prestação dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar seu bom andamento ou seu resultado final.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à SMCTAIS o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - O PESSOAL

14.1. O pessoal que porventura a **CONTRATADA** venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato;
- d) Suspensão temporária ao direito de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

15.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo administrativo de contratação direta ao qual o presente está vinculado, e compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

17.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de setembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

Presidente: Graciliano de Oliveira Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Contratada: FUNÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

Processo Administrativo n.º 07/10/40066

Modalidade: Contratação Direta n.º 54/07

Termo de Contrato n.º 82/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 14 de setembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

Presidente: Graciliano de Oliveira Neto